Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXI • Nº 2269 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Prefeitura revitaliza cais e trapiches e melhora acesso náutico em Angra

Obras em 21 estruturas garantem segurança, melhoram a mobilidade e fortalecem a atividade pesqueira e o turismo

Ao longo de 2025, a Prefeitura de Angra dos Reis intensificou o trabalho de recuperação da infraestrutura náutica do município, concluindo a reforma de 21 cais e trapiches em diversas localidades costeiras e insulares. As intervenções, coordenadas pela Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, garantem mais segurança e condições adequadas para o embarque e desembarque de moradores, pescadores e visitantes.

— A revitalização dos cais e trapiches é um compromisso da gestão com quem vive do mar e com as comunidades insulares. Esses investimentos garantem mais segurança, dignidade e melhores condições de trabalho para os pescadores, além de fortalecer o turismo e a mobilidade náutica em Angra dos Reis. Estamos cuidando da infraestrutura para impulsionar o desenvolvimento sustentável e valorizar quem faz a cidade acontecer — destacou o secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca, Jorge Eduardo Mascote.

Entre as estruturas revitalizadas estão os cais de Palmas, na Ilha Grande; Piedade, na Ilha da Gipoia; e o da Praia do Frade. As melhorias mais recentes foram feitas no Cais do Pontal, que passou por uma reforma completa. Foram substituídas as vigas de sustentação e toda a parte de madeira do piso e das laterais, nos dois lados da estrutura, facilitando a atracação das embarcações de pequeno porte e garantindo maior durabilidade.

Com 16 metros de extensão, o Cais do Pontal é fundamental para a comunidade pesqueira da Ilha da Caeira, ondem moram cerca de 200 pessoas, além de atender outras ilhas habitadas da Baía da Ribeira, como a Ilha Comprida, das Palmeiras e Cavaco. Estima-se ainda que 90% dos pescadores da Baía da Ribeira utilizem o local como principal ponto para o descarregamento de pescado, reforçando a importância da obra.

Nesta semana, a equipe da Prefeitura iniciou as intervenções no Cais do Aventureiro, na Ilha Grande. Com aproximadamente 12 metros de extensão, a estrutura exige atenção especial devido às condições mais agitadas do mar. A reforma inclui reforço estrutural e a troca das madeiras laterais, que sofrem desgaste acelerado pelo impacto das embarcações em área de mar aberto. O cais é o único ponto de embarque e desembarque da localidade, atendendo moradores e o fluxo de visitantes atraídos pela beleza natural da praia.

Outro local que está recebendo melhorias é o bairro da Vila Nova, onde a Prefeitura já reformou quatro trapiches utilizados pela comunidade, localizados no Rio Japuíba. Cada estrutura possui 2,5 metros de comprimento por 5 metros de largura e funciona como apoio direto aos pescadores, que utilizam os espaços para desembarcar seus pescados e armazenar temporariamente seus apetrechos de trabalho.

— O cais (trapiche) faz a diferença porque não temos como pular numa costeira dessa para tirar um peixe, tirar uma rede. Isso aí é uma bênção – ressaltou o pescador Clarindo Braga, conhecido como Maninho.

A intenção da Prefeitura é revitalizar toda a orla da Vila Nova.

— Vamos demolir esses cais que estão em situações precárias, retirar redes velhas e entulho, atendendo a comunidade pesqueira, que é o principal foco e objetivo desta obra. Brevemente teremos grandes frutos de tudo isso – afirmou o superintende de Pesca, Marcelo Tavares.

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

MARLENE PONCIANO
Secretário de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESSIOMAR GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO
Secretário de Obras e Habitação

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Secretário de Parcerias e Inovação

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Diretor-Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

angra.rj.gov.br | siga-nos em:

Endereço: Palácio Raul Pompéia | Praça Nilo Peçanha, 186
Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

Republicação do Chamamento Público nº 004/2025/FTAR de 18 de dezembro de 2025, efetuado (a) no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2266, de 19/12/2025, pág. 03, tendo em vista que equivocadamente foi inserido o nome da Secretaria de Eventos ao final do texto anteriormente publicado.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025/FTAR
PROCESSO Nº SEI-2025-21001058

RELATÓRIO CLASSIFICATÓRIO

Ao décimo oitavo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, eu, Júlio César Mesa Riquelme - matrícula: 32.384, analisei as Propostas Técnicas elencadas no Processo SEI-2025-21001058 e emiti o Relatório de Classificação dos selecionados, referente ao Chamamento Público em epígrafe, chegando ao seguinte resultado classificatório:

Classificação	Turma Organizada	Pontuação	Cota	Valor
1º	Galera do Rock	130	**A**	**R$ 10.000,00**
2º	São João na Procissão	120	**A**	**R$ 10.000,00**
3º	Explosão Boat	110	**A**	**R$ 10.000,00**
4º	Extravasa Boat	110	**A**	**R$ 10.000,00**
5º	Night Boys Boat	110	**A**	**R$ 10.000,00**
6º	Olha a Onda	110	**A**	**R$ 10.000,00**
7º	Tôa Toa Boat	110	**A**	**R$ 10.000,00**
8º	Turma do Goró	110	**A**	**R$ 10.000,00**
9º	Urubuzada Boat	95	**A**	**R$ 10.000,00**
10º	Caldeirão Boat	95	**A**	**R$ 10.000,00**
11º	Virou Zoeira	91	**A**	**R$ 10.000,00**
12º	FJV Boat	83	**A**	**R$ 10.000,00**
13º	Equipe Soberanos	75	**A**	**R$ 10.000,00**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
18 DE DEZEMBRO DE 2025

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 138/2025/FTAR

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TURISANGRA , no uso e gozo de suas atribuições legais, e, considerando o Processo SEI-2025-21001109, o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 047/2025/FTAR, e o Contrato de Prestação de Serviço nº 034/2025/FTAR, firmado entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e a empresa PRODUTORA ARTÍSTICA VIP LTDA, com fundamentação na Lei nº 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1.º. Fica designado o servidor JÚLIO CÉSAR MESA RIQUELME - Matrícula nº 32.384, para exercer a Gestão da contratação supracitada, cujo objeto é a "Contratação de show artístico da cantora "Catia Valois", para a apresentação no evento "Reveillon 2026", que será representada pela empresa PRODUTORA ARTISTICA VIP LTDA, no dia 27 de dezembro de 2025, na Praia do Anil ., conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência".

Art. 2.º. Fica designada a servidora VANUSA LEAL LOPES - Matrícula nº 350.0296, para exercer a Fiscalização da contratação supracitada.

Art. 3.º. Fica designada a servidora CAROLINE SOUZA DA ROCHA - Matrícula nº 17.572, para exercer a suplência da Fiscalização citada no artigo anterior.

Art. 4.º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
22 DE DEZEMBRO DE 2025

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 139/2025/FTAR

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TURISANGRA , no uso e gozo de suas atribuições legais, e, considerando o Processo SEI-2025-21001117, o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 048/2025/FTAR, e o Contrato de Prestação de Serviço nº 033/2025/FTAR, firmado entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e a empresa A P N SERVIÇOS LTDA, com fundamentação na Lei nº 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1.º. Fica designado o servidor JÚLIO CÉSAR MESA RIQUELME - Matrícula nº 32.384, para exercer a Gestão da contratação supracitada, cujo objeto é a "Contratação de show artístico do cantor "Alexandre Pires", para a apresentação no evento "Reveillon 2026", que será representado pela empresa A P N SERVICOS LTDA, no dia 02 de janeiro de 2026, na Praia do Anil ., conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência".

Art. 2.º. Fica designada a servidora VANUSA LEAL LOPES - Matrícula nº 350.0296, para exercer a Fiscalização da contratação supracitada.

Art. 3.º. Fica designada a servidora CAROLINE SOUZA DA ROCHA - Matrícula nº 17.572, para exercer a suplência da Fiscalização citada no artigo anterior.

Art. 4.º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
22 DE DEZEMBRO DE 2025

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 140/2025/FTAR

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TURISANGRA , no uso e gozo de suas atribuições legais, e, considerando o Processo SEI-2025-21001108, o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 046/2025/FTAR, e o Contrato de Prestação de Serviço nº 035/2025/FTAR, firmado entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e a empresa MENDES MUSIC PRODUCOES LTDA, com fundamentação na Lei nº 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1.º. Fica designado o servidor JÚLIO CÉSAR MESA RIQUELME - Matrícula nº 32.384, para exercer a Gestão da contratação supracitada, cujo objeto é a "Contratação de show artístico da cantora "Raylane Mendes", para a apresentação no evento "Reveillon 2026", que será representada pela empresa MENDES MUSIC PRODUCOES LTDA, no dia 31 de dezembro de 2025, na Praia do Anil ., conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência".

Art. 2.º. Fica designada a servidora VANUSA LEAL LOPES - Matrícula nº 350.0296, para exercer a Fiscalização da contratação supracitada.

Art. 3.º. Fica designada a servidora CAROLINE SOUZA DA ROCHA - Matrícula nº 17.572, para exercer a suplência da Fiscalização citada no artigo anterior.

Art. 4.º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
22 DE DEZEMBRO DE 2025

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

NOTA DE EMPENHO Nº: 263/2025.

VALOR: R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)

RESUMO GERENCIAL GERAL - CONFORME PROPOSTA APRESENTADA	
Cachê do artista	R$ 193.900,00
Despesa com banda	R$ 21.800,00
Despesa com equipe	R$ 25.000,00
Despesa com alimentação	R$ 5.700,00
Despesa com Transporte Intermunicipal (aéreo e terrestre)	R$ 84.000,00
Despesa com hospedagem	R$ 12.000,00
Despesa com transporte local e camarim	R$ 15.000,00
Despesa com cenário	R$ 29.000,00
Despesa com impostos	R$ 73.600,00
Total	**R$ 460.000,00**

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da TurisAngra, conforme documento SEI nº 00921847

DATA DE ASSINATURA: 22/12/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 033/2025/FTAR (ART. 72, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI 14.133/2021)

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS e a empresa A P N SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Contratação de show artístico do cantor "Alexandre Pires", para a apresentação no evento "Reveillon 2026", que será representado pela empresa A P N SERVICOS LTDA, no dia 02 de janeiro de 2026, na Praia do Anil.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74, inc. II da Lei 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do presente processo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.2201.23.695.0209.1486.3 39039, Fonte: 15010010, Ficha: 20251847.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 034/2025/FTAR (ART. 72, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI 14.133/2021)

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS e a empresa PRODUTORA ARTÍSTICA VIP LTDA.

OBJETO: Contratação de show artístico da cantora "Catia Valois", para a apresentação no evento "Reveillon 2026", que será representada pela empresa PRODUTORA ARTISTICA VIP LTDA, no dia 27 de dezembro de 2025, na Praia do Anil.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74, inc. II da Lei 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do presente processo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.2201.23.695.0209.1486.3 39039, Fonte: 15010010, Ficha: 20251847.

NOTA DE EMPENHO Nº: 264/2025.

VALOR: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

RESUMO GERENCIAL GERAL - CONFORME PROPOSTA APRESENTADA	
Cachê do artista	R$ 55.000,00
Despesa com banda e técnico	R$ 6.600,00
Despesa com alimentação	R$ 2.900,00
Despesa com transporte translado	R$ 5.800,00
Despesa com hospedagem	R$ 5.700,00
Despesa com impostos	R$ 4.000,00
Total	**R$ 80.000,00**

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da TurisAngra, conforme documento SEI nº 00918646.

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 035/2025/FTAR (ART. 72, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI 14.133/2021)

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS e a empresa MENDES MUSIC PRODUÇÕES LTDA.

OBJETO: Contratação de show artístico da cantora "Raylane Mendes", para a apresentação no evento "Reveillon 2026", que será representada pela empresa MENDES MUSIC PRODUCOES LTDA, no dia 31 de dezembro de 2025, na Praia do Anil.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74, inc. II da Lei 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do presente processo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.2201.23.695.0209.1486.3 39039, Fonte: 15010010, Ficha: 20251847.

NOTA DE EMPENHO Nº: 265/2025.

VALOR: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

RESUMO GERENCIAL GERAL - CONFORME PROPOSTA APRESENTADA	
Cachê do artista	12.000,00
Despesa com alimentação	4.000,00
Despesa com logística - Cabo Frio x Angra dos Reis	6.000,00
Despesa com logística - Angra dos Reis x Cabo Frio	6.000,00
Cachê Músicos e Produção	12.000,00
Total	**R$ 40.000,00**

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da TurisAngra, conforme documento SEI nº 00924507

DATA DE ASSINATURA: 22/12/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 051/2025/IMAAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS, no uso e gozo de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 032/2025, de 1º de janeiro de 2025, publicada em 1º de janeiro de 2025, na edição 2034 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor PAULO VICTOR SUISSO SANTOS, Matrícula 3400057, para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução da Ordem de Fornecimento 011/2025/IMAAR.SUPMA, objeto do processo SEI-2025-24001221, referente à aquisição e instalação de uma fechadura eletrônica com autenticação por tag RFID, para reforçar a segurança da sede do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis.

Art. 2º DESIGNAR a servidora MÁRCIA PEREIRA SANTOS DA SILVA PINHEIRO, Matrícula 2590, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução da contratação acima descrita nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
18 DE DEZEMBRO DE 2025.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2025.

ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93.

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e LOCAL SOLUTION QUALITY LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 007 ao CONTRATO Nº 112/2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a prorrogação de prazo do Contrato nº 112/2021, alusivo a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga no âmbito local, intermunicipal e interestadual, compreendendo bens patrimoniais, materiais didáticos, de limpeza, de construção, de mobiliário e bens inservíveis com descarte apropriado, assim como os demais objetos de propriedade da Secretaria de Educação e suas Unidades Escolares, de modo a atender às necessidades de transbordo, conforme especificações a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, II, e art. 58, I, da Lei nº 8.666/93.

PRAZO: A prorrogação do prazo será de 12 (doze) meses, tendo início em 23/12/2025 e término em 22/12/2026.

VALOR: O valor global do presente termo é de R$ 2.214.849,60 (dois milhões, duzentos e quatorze mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20251965 Dotação Orçamentária: 38.3801.12.361.0 214.2356.339039, Vínculo: 15001001, Empenho nº 1137, de 19/12/2025, no valor de R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Formulário de Solicitação de Empenho Nº 617 / FME/2025, de 18/12/2025, devidamente autorizado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e NUTRIMED REFEIÇÕES LTDA

TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO Nº 017 AO CONTRATO Nº 053/2020.

OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a Repactuação do Contrato nº 053/2020 de prestação de serviços e preparo de refeições incluindo o fornecimento de gêneros, insumos, transporte, distribuição, bem como logística, mão de obra, limpeza, conservação com manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e utensílios, conforme especificações constantes nos anexos, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nas Unidades Educacionais e para os alunos em ensino híbrido, devidamente autorizado pela Secretária Executiva Interina de Gestão Educacional, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40. XI, da Lei nº 8.666/93.

VALOR: O valor global do presente termo é de R$ 769.395,96 (setecentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), atualizando o valor global do contrato para R$ 55.373.775,81 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e setenta e tres mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20251840 Dotação Orçamentária: 38.3801.12.361.0 214.2110.339039, Vínculo: 15001001, Empenho nº 1143, de 22/12/2025, no valor de R$ 962.384,04 (novecentos e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos).

Ficha nº 20251841 Dotação Orçamentária: 38.3801.12.365.0 214.2110.339039, Vínculo: 15001001, Empenho nº 1144, de 22/12/2025, no valor de R$ 100.493,65 (cem mil, quatrocentos e

noventa e três reais e sessenta e cinco centavos).

Ficha nº 20251844 Dotação Orçamentária: 38.3801.12.365.0 214.2130.339039, Vínculo: 15001001, Empenho nº 1145, de 22/12/2025, no valor de R$ 82.510,32 (oitenta e dois mil, quinhentos e dez reais e trinta e dois centavos).

Ficha nº 20251858 Dotação Orçamentária: 38.3801.12.366.0 214.2110.339039, Vínculo: 15001001 Empenho nº 1146, de 22/12/2025, no valor de R$ 27.318,79 (vinte e sete mil, trezentos e dezoito reais e setenta e nove centavos).

Ficha nº 20251859 Dotação Orçamentária: 38.3801.12.367.0214 .2110.339039 Vínculo: 15001001, Empenho nº 1147, de 22/12/2025, no valor de R$ 3.675,04 (três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quatro centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Formulário de Solicitação de Empenho Nº Nº 618/FME/2025, 619/FME/2025 e 620/FME/2025, de 22/12/2025, devidamente autorizado pela Secretária Executiva Interina de Gestão Educacional

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2025

ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 94, DA LEI Nº 14.133/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e VINICIUS MOREIRA DE SOUZA
CONTRATO Nº 193/2025

OBJETO: O objeto do presente Contrato é aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Angra dos reis/RJ, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Parágrafo Único – O objeto do contrato será entregue nas Unidades Educacionais, nos endereços listados no Anexo VII do Projeto Básico/Edital da Chamada Pública, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no Edital de Chamada Pública 001/2025/SEJIN, e no Processo Administrativo nº SEI-2025-07002198, no presente contrato, no Projeto Básico, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (Kg)	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Banana passa	413	R$ 96,62	R$ 39.904,06
PREÇO TOTAL				**R$ 39.904,06**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, relativas ao PNAE, e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R$ 39.904,06 (trinta e nove mil, novecentos e quatro reais e seis centavos).

PRAZO: A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20251800 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.361.0 214.2110.339030, Vínculo: 15520000 , Empenho nº 3536 , de 27/11/2025 , no valor de R$ 3.091,84 (três mil e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos).

Ficha nº 20251804 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.366.02 14.2110.339030 , Vínculo: 15520000 , Empenho nº 3537 , de 27/11/2025 , no valor de R$ 898,56 (oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através dos Formulários de Solicitação de Empenho Nº FSE 181/SEJIN/2025 e 182/SEJIN/2025 de 18/11/2025 devidamente autorizado pelo Presidente do Fundo Municipal de Educação.

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2025.

ANGRA DOS REIS, 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ARAUCÁRIA AR CONDICIONADO LTDA

TERMO ADITIVO Nº 003 ao CONTRATO Nº 274/2023

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo, supressão e acréscimo de serviços com acréscimo financeiro e inclusão de órgão gestor com dotação orçamentária ao contrato nº 274/2023, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE – CAMORIM PEQUENO – ANGRA DOS REIS/RJ.

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 60 (sessenta) dias, tendo início em 21/12/2025 e término em 18/02/2026.

VALOR: O valor global do presente termo corresponde a R$ 7.418,57 (sete mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos), referente aos seguintes valores e percentuais:

- Aditamento quantitativo no valor de R$ 33.294,45 (trinta e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos) referente a 5,83%;

- Aditamento qualitativo no valor de R$ 53.357,86 (cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos) referente a 9,34%;

- Supressão no valor de R$ 79.233,74 (setenta e nove mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos) referente a 13,88%. O valor contratual passará de R$ 570.995,24 (quinhentos e setenta mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos) para R$ 578.413,81 (quinhentos e setenta e oito mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ao saldo da Nota de Empenho nº 134 de 02/01/2025 no valor de R$ 70.416,07 (setenta mil quatrocentos e dezesseis reais e sete centavos), Ficha nº 20251527, Dotação Orçamentária nº 38.3801.12.361.0214.7020.449051.99.15001001, Fonte de Recurso: Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação, conforme instruído por despacho (ID. 00916724).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica consignado que não haverá acréscimo de empenho além dos existentes no exercício financeiro de 2025 em razão do Termo Aditivo ora formalizado, considerando informações contidas em despacho (ID.00916724), o que assegura a cobertura do acréscimo financeiro ora pactuado, dispensando a emissão de novos empenhos neste exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o exercício subsequente, o valor a ser empenhado deverá observar o novo valor contratual, conforme disposto na Cláusula Terceira, de forma a refletir adequadamente o montante do acréscimo financeiro ajustado por meio deste Termo Aditivo.

INCLUSÃO DE ÓRGÃO GESTOR: O Contrato n° 274/2023 passa a ter como órgãos gestores a Secretaria de Obras e Habitação e o Fundo Municipal de Educação – FME, conforme Decreto n° 13.732/2024 de 13 de setembro de 2024, que regulamenta o Fundo Municipal de Educação no Município de Angra dos Reis, dispondo, ainda, sobre a inclusão da respectiva a dotação orçamentária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam alteradas todas as cláusulas contratuais do Contrato n° 274/2023, no tocante ao órgão gestor, acrescentando-se o Fundo Municipal de Educação – FME junto a Secretaria de Habitação e Obras, cuja gestão conjunta passa a ser considerada retroativamente à data de regulamentação do referido Fundo, em 13 de setembro de 2024, através da Decreto Municipal 13.732/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica inclusa, através da presente Cláusula, nova Dotação Orçamentária para compor a CLÁUSULA SÉTIMA do instrumento contratual inicial, em virtude do Decreto n° 13.732/2024 que regulamenta o Fundo Municipal de Educação – FME, criado pela Lei Municipal 4.298/2024, conforme descrição abaixo:

- Dotação Orçamentária: 38.3801.12.361.0214.7020.449051.99.15001001, vinculada ao CNPJ n° 55.298.250/0001-41.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do inciso I e VI, § 1° do artigo 57 c/c artigo 65 da Lei n° 8.666/1993.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do relatório técnico id. 00818613, devidamente autorizado pelo Secretário de Obras e Habitação, constante no id. 00916739 (SEI-2024-12000194), referente ao processo administrativo nº 2023012079.

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2025

ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

LEI Nº 4.538, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORA: VEREADORA JANE ROSELI VEIGA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI O DIA MUNICIPAL PELO FIM DO FEMINICÍDIO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 25 DE MARÇO, NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Angra dos Reis o Dia Municipal pelo Fim do Feminicídio, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de março.

Art. 2º A data tem por objetivo:

I – conscientizar a população sobre a gravidade do feminicídio e da violência contra a mulher;

II – estimular o debate público e a educação sobre igualdade de gênero e direitos das mulheres;

III – promover campanhas, palestras, rodas de conversa, atividades culturais e ações educativas nas escolas, instituições públicas e demais espaços sociais;

IV – valorizar e apoiar iniciativas de enfrentamento ao feminicídio promovidas por organizações da sociedade civil e órgãos públicos.

Art. 3º As atividades referentes ao Dia Municipal pelo Fim do Feminicídio poderão ser realizadas em parceria com entidades da sociedade civil, movimentos sociais, instituições de ensino, órgãos públicos e privados, observando-se os princípios da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
18 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

RESOLUÇÃO SEJIN Nº 046,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ROTINAS DE ORGANIZAÇÃO DE QUADRO DE HORÁRIOS DE AULAS E ALOCAÇÃO DE DOCENTES REGENTES NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Educação, Juventude e Inovação no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o dever de assiduidade e pontualidade imposto ao servidor público, na forma prevista no artigo 104, inciso X, da Lei Municipal nº 412, de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO o direito à educação, assegurado na Constituição Federal, devendo ser garantida uma educação digna, gratuita, pública e de qualidade, sendo considerado como um direito fundamental de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V, do artigo 13, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece para os docentes a incumbência de ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 82, de 14 de abril de 1991, a Lei Municipal nº 833, de 19 de maio de 1999, a Lei Municipal nº 4.163, de 27 de dezembro de 2022 e a Lei Municipal nº 4.164 de 27 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.562, de 24 de maio de 2024, que regulamenta a jornada de trabalho dos profissionais do quadro do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN nº 010, de 24 de maio de 2024, que normatiza o cumprimento da hora atividade dos pro-

fissionais do quadro do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN nº 023, de 19 de dezembro de 2023, que estabelece o horário de aula nas unidades de ensino da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN nº 025, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a matriz curricular das unidades de ensino da rede pública municipal de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN nº 045, de 12 de dezembro de 2025 que estabelece o calendário escolar da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis para o ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e normas que regulamentem a distribuição dos componentes curriculares no quadro de horários e a alocação de docentes regentes nas unidades de ensino da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO, a superveniência do Decreto nº 14.091, de 29 de abril de 2025, que instituiu o sistema de registro eletrônico de ponto biométrico digital para o controle de frequência no âmbito da administração pública municipal direta e indireta,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO QUADRO DE HORÁRIOS DE AULA

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos de organização, alocação, manutenção e construção do quadro de horários de aulas das unidades de ensino da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis.

Art. 2º Considera-se Quadro de Horários de Aulas, a organização e distribuição da carga horária dos componentes curriculares previstos nas matrizes vigentes para alocação de docentes regentes de turmas da Educação Infantil, Escolas Especiais, turmas de Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos – EJA, Etapas I e II.

Parágrafo único – A organização de Quadro de Horários de aulas refere-se também aos docentes regentes de turma alocados na modalidade de ensino da Educação Especial, que atuam na Unidade de Trabalho Diferenciado, CETEA, Escola Municipal Bilíngue de Educação de Surdos e Escola Municipal para Deficientes Visuais e nas Salas de Recurso Multifuncionais.

Art. 3º A direção da unidade de ensino deverá elaborar o Quadro de Horários de Aulas do ano letivo e inseri-lo no sistema de informações gerenciais da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, conforme o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único – O planejamento do quadro de horários de aulas da unidade de ensino e sua inserção no sistema de informações gerenciais será periódico, ocorrendo ao final de cada período letivo, podendo ser semestral ou anual, conforme o caso específico, observado ainda o atendimento a eventuais demandas de caráter emergencial.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES

Art. 4º Para a organização mais eficiente dos horários das aulas e dos componentes curriculares das matrizes vigentes na rede pública municipal de ensino, a direção da unidade de ensino deverá observar:

I – o quantitativo necessário de docentes para atender a toda a demanda da escola;
II – a distribuição eficiente e equilibrada dos componentes curriculares;
III – a disponibilidade de horário dos docentes regentes para ministrarem suas aulas;
IV – o perfil do docente para cada ano de escolaridade;
V – a distribuição das horas atividades dos docentes.

Art. 5º A indicação da disponibilidade apresentada pelo docente, não assegura a sua alocação no horário sugerido, podendo ser alocado em dias e horários diferentes do que fora apresentado, tendo em vista que compete à direção da unidade de ensino o planejamento, elaboração e a melhor adequação do Quadro de Horários de Aulas, observando a organização pedagógica e priorizando o atendimento ao estudante.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 6º Caberá à direção da unidade de ensino, antes de iniciar a alocação das aulas, observado o prazo estabelecido, verificar e validar junto à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação:
I – modalidades;
II – turmas;
III – turnos;
IV – salas de aula;
V – matrizes curriculares.

§1º Para a Educação Infantil, Escolas Especiais, Anos Iniciais do

Ensino Fundamental e EJA etapa I, a alocação dos docentes deverá observar as especificidades de cada modalidade dos componentes curriculares, esgotando-se a matriz curricular correspondente, observando-se o turno e ainda a alocação dos tempos de aula.

§2º Para os Anos Finais do Ensino Fundamental, Escolas Especiais e EJA etapa II, a organização dos tempos de aulas de cada componente curricular deverá ocorrer de forma a propiciar o melhor aproveitamento das aulas pelos estudantes, bem como:

I – atender à concentração prevista nas áreas de conhecimento das matrizes curriculares, sendo vedada a distribuição da carga horária total em um único componente na mesma turma e no mesmo dia;
II – distribuir a carga horária dos componentes curriculares nos 05 (cinco) dias úteis semanais, esgotando-se a matriz curricular correspondente neste período, observando-se o turno e ainda a alocação dos tempos diários de aula;
III – alocar, no caso de componentes curriculares com 02 (dois) tempos de aulas semanais, a carga horária do docente, seguidamente, sem intercalar com o horário de intervalo.

§3º Caberá ao Departamento de Ensino, da Superintendência de Educação, orientar a direção da unidade de ensino em relação à organização das aulas por meio da distribuição dos componentes curriculares, buscando um melhor aproveitamento dos estudantes.

CAPÍTULO IV - DA ALOCAÇÃO DOS DOCENTES NO QUADRO DE HORÁRIOS DE AULAS

Art. 7º De forma a direcionar a organização pedagógica e os recursos humanos da unidade de ensino, a alocação do docente deverá respeitar a distribuição dos componentes curriculares no Quadro de Horários de Aulas previamente elaborado pela direção, aplicando-se este artigo à Educação Infantil, aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental Regular e Integral e à EJA Etapa I, segmentos cujo trabalho se organiza sob a forma de regência de turma e que demandam procedimentos específicos de alocação, obedecendo aos seguintes critérios:

I – garantir a priorização pedagógica na alocação dos docentes, de forma a assegurar o atendimento das turmas de alfabetização e a partir dos anos e etapas finais de cada segmento, evitando carências e preservando a continuidade do percurso pedagógico.
II – A regência dos componentes da Base Nacional Comum será atribuída a um único docente regente da turma, conforme previsto na matriz curricular. Os componentes da parte diversificada poderão ser atribuídos a diferentes docentes I, observada a continuidade pedagógica e a organização interna da unidade, devendo-se priorizar, sempre que possível, a alocação desses docentes em um ou dois componentes curriculares, de modo a fortalecer a qualidade da prática pedagógica, otimizar o processo formativo e garantir maior estabilidade no atendimento às turmas.
III – a matrícula do docente deverá estar, preferencialmente, integralizada na mesma unidade de ensino, observando a disponibilidade de turmas;
IV – a carga horária destinada às atividades complementares à docência deverá ser cumprida na unidade de ensino, cabendo à direção, zelar pelo seu cumprimento, sendo observado os artigos 3º e 4º do Decreto nº 13.562, de 24 de maio de 2024.

Parágrafo único – Ocorrendo a necessidade da complementação de matrícula em outra unidade de ensino, a carga horária destinada à coordenação pedagógica deverá ser distribuída proporcionalmente entre as unidades de ensino.

Art. 8º De forma a direcionar a organização pedagógica e os recursos humanos da unidade de ensino, a alocação do docente deverá respeitar a distribuição dos componentes curriculares no Quadro de Horários de Aulas previamente elaborado pela direção, aplicando-se o disposto neste artigo exclusivamente aos Anos Finais do Ensino Fundamental Regular e Integral e à EJA Etapa II, segmentos nos quais a docência é organizada por componente curricular, que será realizada obedecendo aos seguintes critérios:

I – iniciar a alocação dos docentes, obrigatoriamente, a partir dos anos e etapas finais de cada segmento, de forma que não haja carência nessas turmas;
II – alocar somente 01 (um) docente por componente curricular em cada turma;
III – o mesmo docente deverá suprir todos os tempos de seu componente curricular, nas turmas em que fora alocado, em conformidade com a matriz curricular vigente;
IV – a matrícula do docente deverá estar, preferencialmente, integralizada na mesma unidade de ensino, observando a disponibilidade de turmas;
V – a carga horária destinada às atividades complementares à docência deverá ser cumprida na unidade de ensino, cabendo à direção, zelar pelo seu cumprimento, sendo observado os artigos 3º e 4º do Decreto nº 13.562, de 24 de maio de 2024.

Parágrafo único – Ocorrendo a necessidade da complementação de matrícula em outra unidade de ensino, a carga horária destinada à coordenação pedagógica deverá ser distribuída proporcionalmente entre as unidades de ensino.

Art. 9º A matrícula do Docente II em efetiva regência de turma,

deverá ser alocada na disciplina de ingresso na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis. Na elaboração do Quadro de Horário de Aulas, no início do ano letivo, a matrícula do Docente II deverá ser alocada, obrigatoriamente, nas disciplinas que compõem o núcleo da Base Nacional Curricular Comum.

§1º Caso não haja turmas da Base Nacional Curricular Comum suficientes na unidade de ensino, a fim de alocar integralmente a matrícula do docente, o mesmo deverá ser encaminhado à SEJIN para complementação da carga horária em outra unidade de ensino com carência.

§2º As disciplinas da parte diversificada dos Anos Finais do Ensino Fundamental e EJA etapa II serão propostas ao docente e validadas pelo DERH na forma dos regimes especiais.

Art. 10 Para definir o quantitativo de docentes necessários em função de regência de turma na unidade de ensino, a direção deverá utilizar como base de cálculo o número de turmas, matriz curricular e a carga horária do cargo.

Art. 11 A alocação das matrículas dos docentes em efetiva regência de turma deverá respeitar, por ordem de prioridade, os critérios abaixo:

I – o menor índice de ausência injustificada do docente regente, no período dos 12 (doze) últimos meses na unidade;
II – o menor índice registrado de impontualidade, no período dos 12 (doze) últimos meses na unidade;
III – o menor índice de afastamentos, no período dos 12 (doze) últimos meses na unidade, excetuando-se as licenças para tratamento de saúde;
IV – o tempo de exercício do docente na unidade de ensino nas funções de regência;
V – docentes detentores de duas matrículas no município de Angra dos Reis;
VI – para o Docente II com carga horária de 18 (dezoito) horas semanais, a alocação da matrícula deverá ser feita, obrigatoriamente, em no mínimo dois dias e para Docente II com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, a alocação deverá ser feita, obrigatoriamente, em no mínimo três dias.

§1º Para os efeitos do contido nesta Resolução, não será em hipótese alguma admitida a alocação da carga horária de Docente II em um único dia semanal.

§2º Para fins de alocação do docente regente de turma, será computada a soma total do tempo de permanência do docente na unidade de ensino na qual está em exercício, a partir da data da última movimentação.

Art. 12 O docente cuja disponibilidade não for compatível com o Quadro de Horários da unidade de ensino, deverá ser imediatamente encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos – DERH, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação para alocação em outra unidade de ensino com carência.

Art. 13 O diretor e auxiliar de direção que retornarem à regência de turma no decorrer do ano letivo, deverão ser alocados nas carências existentes na unidade de ensino, sem alterar o Quadro de Horários de Aulas já estabelecido, de igual modo para todos os docentes que retornarem de atividade extraclasse, readaptação, cessão e ainda, o docente que retornar após o gozo das licenças no termos dos artigos 79, 84, 85, 86 e 88 da Lei Municipal nº 412/1995.

§1º Caso a unidade de ensino em que o docente estiver em exercício não apresente carência, o mesmo deverá ser imediatamente encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos – DERH, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação para alocação em outra unidade de ensino com carência.

§2º Aplica-se aos docentes a que se refere o caput deste artigo, o disposto no artigo 11 e parágrafos, no que couber.

Art. 14 Excepcionalmente, na hipótese de realização de rotina de otimização das turmas em decorrência da inexistência de quantitativo adequado de discentes em função da demanda, com vistas à preservação do percurso pedagógico, será objeto de encaminhamento para exercício em nova unidade, o(s) docente(s) alocado(s) na(s) turma(s) em processo de encerramento de suas atividades.

Art. 15 Os docentes em exercício na unidade de ensino terão prioridade de alocação diante daqueles que estão complementando a carga horária na mesma escola, em face da necessidade de verificação da possibilidade de integralização de sua matrícula.

Art. 16 Nenhum docente poderá complementar carga horária em outra unidade de ensino sem portar Carta de Apresentação expedida pelo Departamento de Recursos Humanos – DERH.

Art. 17 É responsabilidade exclusiva da direção da unidade de ensino, o registro, manutenção e atualização constante do Quadro de Horários de Aulas no sistema de informações gerenciais da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, em consonância com as diretrizes estabelecidas na presente Resolução e outras orientações, mediante validação do Departamento de Recursos Humanos – DERH.

Parágrafo único – A manutenção das informações do Quadro de Horários de Aulas no sistema de informações gerenciais da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, deverá ocorrer imediatamente aos eventos de natureza funcional, possibilitando informações para tomada de medidas pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

Art. 18 O Departamento de Recursos Humanos – DERH deverá convocar a direção da unidade de ensino sempre que identificada necessidade de justificar e/ou regularizar o Quadro de Horários de Aulas no sistema de informações gerenciais.

Art. 19 Após a construção do Quadro de Horários de Aulas e inserido no sistema de informações gerenciais, caberá à direção da unidade de ensino divulgar sua organização, afixando-o em local apropriado e de amplo acesso à toda comunidade escolar, de modo a garantir publicidade.

Art. 20 A apuração da frequência do docente alocado na forma deste Capítulo, será apurada de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto nº 14.091, de 29 de abril de 2025, que instituiu o sistema de registro eletrônico de ponto biométrico digital.

Art. 21 Os docentes afastados do trabalho por motivo de licença médica por período superior a 30 (trinta) dias ininterruptos ou cumulativos, dentro do período de 12 (doze) meses, serão realocados de sua unidade de ensino atual para a unidade administrativa de alocação provisória, ficando à disposição da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação para posterior atendimento de unidade de ensino com carência.

CAPÍTULO V - DOS REGIMES ESPECIAIS

Art. 22 O Secretário de Educação, Juventude e Inovação poderá implementar, quando necessário, o Regime de Tempo Integral – RTI, o Regime Especial de Tempo de Trabalho – RETT, o Adicional pelo Exercício de Hora Aula (AEHA) ou outro que venha a ser criado, e poderá acessá-los quando não mais se justificar a sua manutenção.

§1º O docente só poderá iniciar o regime especial após a autorização do Departamento de Recursos Humanos – DERH.

§2º A atuação em Regime Especial possui caráter temporário, podendo ser interrompida:

I – havendo necessidade de alocação/complementação de carga horária de docente;

II – a critério da direção da unidade de ensino, após avaliação do desempenho do docente, frente às expectativas do trabalho desenvolvido na unidade;

III – a critério do Departamento de Recursos Humanos – DERH, sendo detectada a concessão em desacordo com as normas vigentes.

§3º Na eventualidade de utilização de implantação do Regime de Tempo Integral – RTI e Adicional pelo Exercício de Hora Aula - AEHA, do qual trata o caput deste artigo, deverá ser observada pela direção da unidade de ensino, o cumprimento integral da carga horária que se refere ao regime especial, sendo respeitada a carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, bem como a carga horária destinada às atividades complementares a docência.

CAPÍTULO VI
DA VALIDAÇÃO DO QUADRO DE HORÁRIOS

Art. 23 O Quadro de Horários de Aulas, previamente elaborado pela unidade de ensino, será apresentado ao DERH, para fins de validação, de acordo com o cronograma a seguir:

I – 09/12/2025 a 23/12/2025 - análise e aprovação pelo DERH;
II – 19/01/2026 a 27/01/2026 – inserção do Quadro de Horários de Aulas no sistema de informações gerenciais da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e modulação dos docentes regentes de turma.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 É responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos – DERH, o acompanhamento da organização e manutenção do Quadro de Horários de Aulas das unidades de ensino da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

Parágrafo único – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos – DERH emanar orientações complementares para o cumprimento da presente Resolução.

Art. 25 Os casos omissos e as situações excepcionais e específicas serão avaliados e redefinidos pela Superintendência de Relações Escolares, Gestão e Governança da Rede.

Art. 26 A inobservância ao disposto nesta Resolução poderá incorrer em medidas administrativas de apuração de responsabilidade previstas em legislação.

Art. 27 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SEJIN nº 025, de 19 de dezembro de 2023.

ANGRA DOS REIS, 22 DE DEZEMBRO DE 2025

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO SEJIN Nº 047,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que confere à Administração Pública que seus atos observem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o que estabelece o Artigo 206, inciso I da Constituição Federal de 1988 que preceitua, dentre os princípios do ensino nacional, a igualdade de condições para o acesso e permanência de estudantes na escola;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96 e suas atualizações que estabelece os compromissos e as obrigações do poder público para a efetivação da garantia da Educação para todos;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 07, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, de 14 de dezembro de 2010, que fixou diretrizes curriculares nacionais para a matrícula do ensino fundamental de 09 (nove) anos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12686 de 20 de outubro de 2025, que institui a Política de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.773, de 08 de dezembro de 2025, que altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN nº 020, de 26 de julho de 2022, que institui o Sistema de Avaliação da Educação – AVALIAR da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 009, de 17 de março de 2022, que homologa o Documento Orientador Curricular da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN nº 009, de 17 de março de 2023, que dispõe sobre o documento orientador curricular como norteador das ações pedagógicas no âmbito das unidades de ensino da rede pública municipal de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN nº 015, de 05 de maio de 2023, que estabelece e regulamenta procedimentos de monitoramento da frequência escolar dos estudantes e estabelece no Art. 15 que aqueles que tiverem as faltas identificadas, justificadas e fizerem recomposição de aprendizagem, deverão ser indicados ao Conselho de Promoção para análise e apreciação de seu resultado final;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN nº 017, de 16 de setembro de 2024 que orienta e estabelece procedimentos referentes às faltas justificadas perante às unidades de ensino por meio digital;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN nº 025, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a matriz curricular das unidades de ensino da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA AVALIAÇÃO

Art. 1º A avaliação do processo de ensino e aprendizagem, de responsabilidade da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e das unidades de ensino da rede pública municipal de Angra dos Reis, seguirá as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º A educação enquanto direito fundamental, e antes de tudo

relevante, pertinente, equitativa e inclusiva, assim:

I – A relevância reporta-se à promoção de aprendizagens significativas para todos e a progressão nos estudos de maneira qualitativa;

II – A pertinência refere-se à possibilidade de atender às necessidades e às características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais;

III – A equidade alude à importância de tratar de forma diferenciada o que se apresenta como desigual no ponto de partida, com vistas a garantir a aprendizagem e desenvolvimento de todos os estudantes, assegurando a igualdade de direito à educação.

IV – A inclusão refere-se em oportunizar a todos os estudantes condições de acesso e permanência na Educação Básica, de modo a acolher as diferenças sociais, culturais e religiosas.

Art. 3º A avaliação do rendimento do estudante deve assumir caráter diagnóstico, formativo e somativo, estando em consonância com o Documento Orientador Curricular da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis, norteador das ações pedagógicas, sendo:

a) Diagnóstica - permite verificar a aprendizagem dos estudantes fornecendo diagnóstico em uma determinada situação educacional e conhecer a realidade na qual o processo de ensino e aprendizagem deve acontecer;

b) Formativa - aquela que tem como função acompanhar o processo de ensino e aprendizagem, realizado durante todo o período letivo, com o intuito de verificar se os estudantes estão alcançando os objetivos propostos anteriormente;

c) Somativa - que tem como função básica a verificação da aprendizagem dos estudantes, sendo realizada ao final de cada ano/etapa do ano letivo.

Art. 4º Para alcance de seus objetivos no processo de avaliação do rendimento do estudante, devem ser empregados instrumentos necessários e adequados, tais como:

I - observação;
II - registro descritivo e reflexivo;
III - trabalhos individuais e coletivos;
IV - portfólios;
V - avaliações escritas;
VI - produções orais e escritas.

Art. 5º A análise do rendimento dos estudantes, com base nos indicadores produzidos por avaliações de esfera nacional e municipal, deve auxiliar as unidades de ensino a redimensionar as práticas educativas com vistas ao alcance da melhoria da aprendizagem.

Art. 6º A avaliação dos estudantes a ser realizada pelos docentes e pela unidade de ensino como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, devem assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares ao longo do ano letivo, aos estudantes com frequência insuficiente, amparados pela Resolução SEJIN nº 015, de 05 de maio de 2023, art. 2º e, Resolução SEJIN nº 017, de 16 de setembro de 2024, evitando sempre que possível, a retenção por faltas.

CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 7º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 8º A avaliação na Educação Infantil deve considerar o desenvolvimento integral da criança a partir da observação e registro por meio de: relatório geral da turma, relatórios e portfólios individuais de aprendizagem bimestrais, tomando como referência os objetivos estabelecidos para esta etapa da educação, descritos no Documento Orientador Curricular da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis e as habilidades previstas no perfil de saída do Programa Angrense de Alfabetização na Idade Certa, não havendo reprovação. Deve-se registrar no diário de classe a frequência do estudante e os registros pedagógicos.

Parágrafo único - Os relatórios devem contemplar aspectos do desenvolvimento global da criança, tais como: físico, psicológico, intelectual e social, abordando os avanços, dificuldades e possibilidades da criança ao longo de seu processo de aprendizagem, considerando as oportunidades de aprendizagens vivenciadas pelos estudantes.

CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 9º A avaliação no Ensino Fundamental acontece no percurso dos quatro bimestres, conforme estabelecido no Calendário Escolar oficial da Rede Pública Municipal de Angra dos Reis.

Art. 10 Considerando a organização semestral das etapas da Educação de Jovens e Adultos - EJA, a avaliação acontece em dois bimestres, conforme estabelecido no Calendário Escolar oficial da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis.

Art. 11 O processo de avaliação ocorrerá em ciclos, onde deverão ser aplicados os instrumentos avaliativos, considerando:

I - a temporalidade dos bimestres;
II - a garantia dos instrumentos diversificados;
III - o acompanhamento do progresso dos estudantes;
IV - a recuperação paralela;
V - o instrumento avaliativo de recuperação paralela.

Parágrafo único - Os ciclos avaliativos deverão garantir a aplicação de medidas para superação das dificuldades apresentadas no bimestre em curso (recuperação paralela, instrumento avaliativo de recuperação e recomposição da aprendizagem) e os registros no diário eletrônico. As datas dos ciclos serão disponibilizadas anualmente em conformidade com o calendário letivo do ano vigente.

Art. 12 Ao estudante que não realizar um ou mais instrumentos avaliativos previstos nos ciclos bimestrais, deverão ser pensadas estratégias para assegurar o seu direito à **avaliação.**

Art. 13 A avaliação do Ensino Fundamental e da EJA será expressa na forma de nota, de acordo com os critérios avaliativos com a seguinte composição:

I – Planejamento a partir das habilidades e competências previstas no Documento Orientador Curricular de Angra dos Reis e os resultados no AVALIAR;

II – Registro, no diário eletrônico, na escala de 0,5 a 10,0;

III – As notas deverão ser expressas em inteiros ou arredondadas para 5 (cinco) décimos, a cada instrumento aplicado.

Parágrafo único - Apenas nos casos em que não for possível avaliar o estudante, por motivo de ausência total no bimestre, o registro será representado pelo 0,0 (zero).

Art. 14 A Avaliação Bimestral por componente curricular para todos os estudantes, deverá:

a) Ser realizada durante o bimestre de acordo com os ciclos avaliativos, sendo composta de no mínimo três diferentes instrumentos;

b) Utilizar estratégias diversificadas: trabalhos individuais e coletivos, pesquisas, provas orais e escritas, participação em projetos desenvolvidos, entre outras, que deverão estar registradas no diário eletrônico;

c) Ser expressa pelo somatório de todas as avaliações aplicadas a cada bimestre, totalizando 10 pontos, para o Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - A avaliação formativa, somativa e de fluência leitora do sistema AVALIAR como participação ou resultado, poderá ser considerada como um dos instrumentos da avaliação bimestral.

Art. 15 A avaliação no Ciclo de Alfabetização - 1º e 2º ano deve considerar o desenvolvimento integral da criança, consolidando o processo de alfabetização ao final do ciclo, admitida a reprovação apenas no 2º ano de escolaridade, nas situações em que forem esgotados os recursos possíveis para promover a aprendizagem do estudante.

Parágrafo único - Como garantia da progressão continuada dos estudos, deverão ser consideradas as múltiplas formas de aprendizagem dos estudantes, cabendo aos docentes adotarem diferentes instrumentos avaliativos que proporcionem aos estudantes maior desenvolvimento das habilidades e competências, além do registro do desenvolvimento da aprendizagem por meio de portfólios individuais.

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 16 Na Educação Especial Inclusiva, a avaliação constitui um processo contínuo de acompanhamento e monitoramento da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes que são o público da educação especial, orientado por instrumentos pedagógicos individualizados, tais como o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o Plano de Ensino Individualizado (PEI). A avaliação deve servir para definir, readequar e aprimorar as estratégias pedagógicas, em consonância com os princípios de igualdade de oportunidades, diversidade e combate ao capacitismo, estabelecidos pela Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.

§1º O estudante com deficiência, com transtorno do espectro autista ou com altas habilidades/superdotação deve ser avaliado conforme o PAEE e o PEI, respeitando sua individualidade, potencialidades e necessidades educacionais específicas, desenvolvido no bimestre.

§2º O estudante com deficiência em turma regular e com Atendimento Educacional Especializado, deverá ter seu processo avaliativo integrando tanto o ambiente de sala de aula regular quanto o Atendimento Educacional Especializado (AEE), garantindo que o processo avaliativo reflita os progressos e necessidades em ambos os contextos pedagógicos.

Art. 17 O Plano de Ensino Individualizado deve ser garantido ao estudante com deficiência, pela equipe gestora e corpo docente da unidade de ensino, garantindo:

I - A personalização do planejamento pedagógico, alinhado à BNCC e às diretrizes curriculares nacionais e municipais aplicáveis aos estudantes que são o público da educação especial, no qual a adequação curricular necessária é ofertada ao estudante, respeitando suas características e especificidades educacionais;
II - Estratégias pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento da aprendizagem e o acompanhamento contínuo do estudante;
III - A diversificação e flexibilização dos métodos de avaliação, observando as potencialidades e necessidades individuais do estudante;
IV - A articulação entre os ambientes de educação regular e AEE, promovendo uma avaliação integrada e colaborativa.

Art. 18 Os instrumentos e práticas avaliativas devem ser amplos, diversos, acessíveis e contextualizados às necessidades dos estudantes, podendo incluir:

I - observação sistemática;
II - registro descritivo e reflexivo (fotos, gravações em áudio e em vídeos, fichas descritivas, relatórios individuais, caderno ou diário de campo);
III - trabalhos individuais e coletivos;
IV - portfólios;
V - avaliações escritas;
VI - produções orais e escritas adaptadas;
VII- produções orais e escritas;
VIII - instrumentos formais e informais de avaliação contínua;
IX- relatório avaliativo bimestral;
X - relatórios avaliativos bimestrais de desenvolvimento pedagógico integrados ao PAEE.

Art. 19 O docente do AEE, em interlocução contínua com os professores regentes das turmas regulares, deve planificar, aplicar, monitorar e revisar estratégias pedagógicas que contribuam para o desenvolvimento do estudante, considerando:

I - as especificidades educacionais identificadas no PAEE e no PEI;
II - a articulação curricular entre a educação regular e o AEE;
III - a integração das adaptações e recursos de acessibilidade ao contexto escolar;
IV - a coleta e uso de evidências de aprendizagem com foco no desenvolvimento integral do estudante.

Art. 20 A avaliação do Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve considerar:
a) o acompanhamento contínuo do processo de escolarização nas turmas regulares;
b) a interface colaborativa com os professores da educação regular e demais profissionais da escola;
c) a análise de indicadores educacionais e dados provenientes de sistemas de avaliação e monitoramento da aprendizagem, respeitadas as especificidades e objetivos do PAEE e PEI;
d) relatórios semestrais sobre o desenvolvimento do estudante nas atividades do AEE, articulados ao PAEE e nas atividades na turma regular, articuladas ao PEI.

Art. 21 A avaliação dos estudantes que são o público da educação especial, deve ocorrer sob o regime de progressão continuada de estudos, sem caráter de reprovação, valorizando o desenvolvimento global, a participação e a aprendizagem ao longo do tempo, conforme os objetivos estabelecidos no PAEE e no PEI.

Parágrafo único - Os conselhos de classe ou instâncias pedagógicas equivalentes devem apreciar os indicadores de desenvolvimento de forma colaborativa e contínua, visando o aprimoramento das práticas pedagógicas e a eliminação de barreiras à aprendizagem.

CAPÍTULO V - DA RECUPERAÇÃO PARALELA

Art. 22 Entende-se por recuperação paralela, a retomada do processo pedagógico das habilidades não consolidadas pelo estudante em determinado período letivo, com o objetivo de oferecer novas oportunidades de aprendizagem utilizando diferentes estratégias de ensino, ao longo dos bimestres, sendo de responsabilidade da unidade de ensino efetuar o replanejamento quando necessário.

§1º Cabe aos docentes, à equipe gestora e aos pedagogos, assegurar aos estudantes o direito à recuperação paralela desenvolvida durante o bimestre letivo, em todos os componentes curriculares.
§2º A recuperação paralela, realizada concomitantemente aos estudos, é desenvolvida aos que não alcançaram os objetivos previstos no planejamento pedagógico desenvolvido, durante os bimestres letivos.

§3º Ser registrada no Diário Eletrônico, pelo docente, as atividades

de recuperação paralela.

Art 23 Os docentes oferecerão novas oportunidades de aprendizagem, aplicando novos e diversificados instrumentos avaliativos, sempre que verificado o rendimento inferior a 60% (sessenta por cento) em cada instrumento aplicado durante o bimestre, respeitando o ciclo avaliativo, devendo:

§1º Ser oferecida, em todos os componentes, concomitantemente aos estudos ministrados no cotidiano da unidade de ensino.

§2º Ser registrada no Diário Eletrônico, pelo docente, as atividades de recuperação paralela, os novos instrumentos avaliativos aplicados e seus resultados.

CAPÍTULO VI - DO PRÉ - CONSELHO DE CLASSE

Art. 24 Fica instituída em caráter ordinário, a realização do pré-conselho de classe em todos os bimestres letivos.

Parágrafo único - o objetivo do pré-conselho de classe consiste em analisar o desenvolvimento dos estudantes que, mesmo diante de todas as ações assertivas implementadas pela unidade de ensino, ainda apresentam dificuldades em desenvolver ou consolidar habilidades essenciais para a sua aprendizagem, alcançando o somatório de nota inferior ao esperado, durante o bimestre vigente.

Art. 25 O pré-conselho de classe será orientado pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e organizado pela equipe gestora, em período anterior ao conselho de classe.

Art. 26 Participam do pré-conselho de classe a equipe gestora, pedagogos e docentes regentes das turmas e/ou componentes curriculares cujo estudantes não tenham alcançado o somatório de nota previsto para o bimestre vigente, devendo acontecer nos horários destinados à hora-atividade.

Parágrafo único - É imprescindível que o mapa de rendimentos seja apresentado e analisado no pré-conselho de classe.

Art. 27 Deve-se verificar e certificar que todos os estudantes tenham assegurado em cada componente curricular, o mínimo de três instrumentos avaliativos, recuperação paralela e recomposição de aprendizagem quando necessário.

Parágrafo único - Devem ser apresentados pelos docentes, as atividades descritas no *caput* deste artigo para fins de análise, considerações e planejamento de estratégias junto aos participantes.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 28 O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, para toda a Educação Básica, bimestralmente, nas datas estabelecidas no calendário escolar da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis.

Art. 29 O Conselho de Classe será composto de acordo com a realidade da unidade de ensino, conforme segue:

I – Pela equipe gestora e Pedagogos;
II – Docentes das turmas e Professores do Atendimento Educacional Especializado;
III – Por estudantes, pais ou responsáveis, integrantes do Conselho de Escola;
IV - Por estudante representante das turmas analisadas.

Art. 30 O Conselho de Classe é instância deliberativa integrante da estrutura das unidades de ensino e tem sob sua responsabilidade:

I – A avaliação do processo de ensino e aprendizagem desenvolvido pela unidade de ensino e a proposição de ações para a sua melhoria, tendo como base o Projeto Político Pedagógico, o Documento Orientador Curricular da Rede Pública Municipal de Ensino como norteador do planejamento e as diretrizes pedagógicas implementadas pela Secretaria de Educação;

II – A avaliação da prática docente, no que se refere ao conhecimento, à metodologia, às competências e habilidades e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;

III – A avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;
IV - A verificação de que os direitos dos estudantes tenham sido assegurados, diante das conformidades previstas nesta resolução.

Art. 31 O Conselho de Classe é convocado pela equipe gestora da unidade de ensino com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, por escrito, dando ciência a todos os participantes do Conselho, descritos no Art. 28.

Art. 32 Para realização do Conselho de Classe, serão observados os seguintes prazos e quórum mínimo:

I - em 1ª convocação: 50% mais 1 (um) dos professores regentes da turma analisada, 1 (um) membro da direção, 1 (um) pedagogo, 1 (um) representante da turma e 1 (um) representante do Conselho de Escola;

II - em 2ª convocação: 50% dos professores regentes da turma analisada, 1 (um) membro da direção, 1 (um) pedagogo, 1 (um) representante da turma, 1 (um) representante do Conselho de Escola, até 1h após a 1ª convocação;

III - em 3ª convocação: 50% mais 1 (um) dos professores regentes da turma analisada, 1 (um) membro da direção, 1 (um) pedagogo, 1 (um) representante da turma, 1 (um) representante do Conselho de Escola, até 1 dia após a 1ª convocação.

Parágrafo único - Na impossibilidade do alcance do quórum mínimo previsto anteriormente, cabe à equipe gestora reportar a situação para a Secretaria de Educação, que definirá encaminhamentos para a situação.

Art. 33 Os registros poderão ser manuscritos ou digitados, contanto que sejam realizados durante o Conselho de Classe e devidamente assinados pelos presentes.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DE CLASSE FINAL

Art. 34 Todos os artigos do Conselho de Classe se aplicam ao Conselho de Classe Final.

Art 35 O resultado final dos estudantes será expresso por : APROVADO, REPROVADO ou REPROVADO POR FALTA.

Art. 36 Da aprovação do 2º ao 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental:

I – Considerar-se-á aprovado, o estudante:

a) Com rendimento igual ou superior a 20 pontos, no Ensino Fundamental;
b) Com rendimento igual ou superior a 10 pontos, na Educação de Jovens e Adultos;
c) Com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos, no Ensino Fundamental;
d) Com frequência igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos dias letivos, na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 37 Caberá ao Conselho de Classe Final a decisão quanto ao resultado dos estudantes da Educação Básica que não alcançaram o somatório de nota previsto para aprovação, devendo:

I - Apreciar, em caráter deliberativo, se as conformidades previstas nesta Resolução foram asseguradas aos estudantes; os resultados das avaliações apresentados individualmente pelos docentes, devendo apresentar no mínimo 3 (três) instrumentos avaliativos; os registros pedagógicos e novos instrumentos avaliativos referentes à recuperação paralela; os procedimentos referentes à recomposição da aprendizagem para os casos de estudantes com faltas justificadas.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho de Classe Final acerca do resultado final dos estudantes, por maioria simples, deverão ser registradas no Livro Ata de Conselho de Classe, considerando todas as análises e observações que embasaram a conclusão do resultado, sendo este expresso por meio das categorias aprovado ou reprovado.

Art. 38 O caráter deliberativo é atribuído aos seguintes membros:

a) Equipe gestora - 1 parecer único;
b) Pedagogos - 1 parecer único;
c) Docente(s) do(s) componente(s) curricular(es) em que o estudante não alcançou o somatório de nota previsto para aprovação - 1 parecer de cada docente;
d) Conselho de Escola - 1 parecer único;
e) Estudante representante da turma - 1 parecer.

Parágrafo único - Em caso de empate dos pareceres, o estudante será considerado APROVADO.

Art. 39 Quando ocorrer ausência devidamente justificada do docente, cujo estudante não alcançou o somatório de nota previsto para aprovação em seu componente curricular, os procedimentos estabelecidos para apreciação pelo Conselho serão mantidos.

CAPÍTULO IX - DA REVISÃO DE RESULTADOS, DOS RECURSOS E SUA TRAMITAÇÃO

Art. 40 Da decisão do Conselho de Classe Final, se observada a não obediência ao disposto nesta Resolução ou demais normas legais, cabe:

I – Pedido de revisão do resultado junto à própria unidade de ensino;
II – Recurso à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

Art. 41 Cabe aos pais, responsáveis ou ao próprio estudante, quando maior de idade, o direito de recorrer junto à unidade de ensino da decisão final do Conselho de Classe, no prazo de 48h, a partir da divulgação do resultado oficial, justificando por escrito as razões do recurso.

§1º A ficha de recurso - Anexo 1, deve ser preenchida em 03 (três)

vias, sendo uma encaminhada à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação pela Direção da unidade, a outra permanecendo na unidade de ensino e a última com o solicitante.

§2º Cabe à unidade de ensino emitir parecer sobre o recurso em primeira instância, após convocar um Conselho de Classe de Recurso para julgar os aspectos pedagógicos e administrativos até o último dia útil do período letivo em curso, com a presença de um representante da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, com direito a um parecer deliberativo.

§3º Cabe à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação emitir parecer sobre o recurso em segunda instância, após julgar os aspectos administrativos e pedagógicos, juntamente com a unidade de ensino.

§4º O prazo para o resultado do recurso é de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento do mesmo pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 O Projeto Político Pedagógico das unidades de ensino deve estar em consonância com as diretrizes emanadas nesta Resolução.

Art. 43 A unidade de ensino deverá divulgar amplamente as concepções de avaliação estabelecidas nesta Resolução à toda comunidade escolar, realizando a interlocução com o Conselho de Escola para a sua participação ativa.

Art. 44 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a partir do ano letivo de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SEJIN nº 029, de 07 de fevereiro de 2025.

ANGRA DOS REIS, 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

ANEXO

FICHA DE RECURSO
(Parecer do Responsável)

Unidade de Ensino: _____

Estudante: _____

Data de nasc. ___/___/___ Turma: _____
Ano de Escolaridade: _____ Turno:_____

End._____
Tel.:_____

Responsável:_____

Solicito a Secretaria de Educação parecer sobre a decisão do Conselho de Classe de Promoção, ocorrido no dia ___/___/_____, que atribuiu ao (a) estudante supracitado(a) a categoria de REPROVADO no Ano de Escolaridade, tendo em vista os seguintes motivos:
_____
_____
_____
_____

_____
Assinatura do responsável

Angra dos Reis, __ de _____ de ____.

OBSERVAÇÕES:

O Recurso deverá ser impetrado num prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da divulgação do resultado final do Conselho de Classe de Promoção.
A Ficha de Recurso será preenchida na Unidade de Ensino, permanecendo uma cópia na unidade, uma outra deve ser entregue ao responsável e a original, encaminhada à Secretaria de Educação, pela Gestão da unidade, se necessário.
O prazo para resultado do Recurso será de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento do mesmo pela Secretaria de Educação.

FICHA DE RECURSO
(Parecer da Unidade de Ensino)

Cód:_____ Unidade de Ensino:_____

Estudante: _____ Matrícula: _____

Data de nasc. ___/___/___ Turma: _____
Ano de Escolaridade: _____Turno: _____

No ano de escolaridade o estudante é: Novo ( ) Repetente ( )

Renitente ( )

End._____
Tel.:_____

Responsável:_____

_____
_____
_____
_____

_____
Assinatura do responsável

Angra dos Reis, __ de _____ de ____.

OBSERVAÇÕES:

O Recurso deverá ser impetrado num prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da divulgação do resultado final do Conselho de Classe de Promoção.
A Ficha de Recurso será preenchida na Unidade de Ensino, permanecendo uma cópia na unidade, uma outra deve ser entregue ao responsável e a original, encaminhada à Secretaria de Educação, pela Gestão da unidade, se necessário.
O prazo para resultado do Recurso será de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento do mesmo pela Secretaria de Educação.

RESOLUÇÃO SEJIN Nº 048,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

FORMATIZA O CUMPRIMENTO DA HORA ATIVIDADE DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o artigo 13, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 – que dispõe que os docentes incumbir-se-ão de ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.738/2008, artigo 2º, §4º, que dispõe que na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para desempenho das atividades de interação com os estudantes e 1/3 (um terço) da carga horária atividade;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.317, de 28 de março de 2024, que altera a Lei Municipal nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Angra dos Reis e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.562, de 24 de maio de 2024, que regulamenta a jornada de trabalho dos profissionais do quadro do Magistério da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis, em especial o que consta mencionado no art. 7º do diploma legal mencionado;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN nº 047, de 22 de dezembro de 2025, que estabelece as diretrizes para a Avaliação do Processo de Ensino Aprendizagem das unidades de ensino da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN nº 009, de 17 de março de 2023, que dispõe sobre o Documento Orientador Curricular como norteador das ações pedagógicas no âmbito das unidades de ensino da rede pública municipal de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN nº 025, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a matriz curricular das unidades de ensino da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o período de atividades complementares à docência (hora-atividade), correspondente a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho total dos profissionais do quadro do Magistério da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis, em efetivo exercício de regência de turma.

Parágrafo único - Os docentes da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis cumprirão a sua carga horária de trabalho, garantindo 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho semanal para o desempenho das atividades de interação com os estudantes (hora-aula) e 1/3 (um terço) da jornada de trabalho semanal para o desempenho da hora-atividade, de acordo com o estabelecido no **Decreto nº 13.562, de 24 de maio de 2024**, na forma abaixo:

Cargo	Carga horária Semanal	Hora-aula (Interação com estudantes)	Hora-atividade Complementar
Docente I e Professor MG-3	22h30min	15h	7h 30min
Docente II	18h	12h	6h
Docente II	24h	16h	8h

Art. 2º Considera-se hora-atividade, o período de tempo destinado às ações de estudo, planejamento pedagógico, acompanhamento, avaliação de prática pedagógica e aperfeiçoamento profissional, incluindo:

I - elaboração de planejamento pedagógico quinzenal para atuação nas turmas de educação infantil, anos iniciais e etapa 1 da EJA e, mensal para atuação nas turmas de anos finais e etapa 2 da EJA;

II - Inserção do planejamento no Sistema de Gestão Escolar, de acordo com o período referente às respectivas etapas e modalidades;

III - elaboração de projetos e avaliações;

IV - preenchimento de registros pedagógicos (diários, plano de ensino individualizado, inserção de dados em plataformas de avaliações externas, ferramentas de monitoramento da aprendizagem, inserção de dados no Sistema de Gestão Escolar, relatórios de aprendizagem, relatório da turma, lançamento de notas, lançamento/preenchimento do conteúdo aplicado, frequência do estudante, entre outros instrumentos);

V - correção de atividades e tarefas escolares, confecção de material didático-pedagógico, estabelecimento de estratégias para atendimento mais eficaz dos estudantes;

VI – aprofundamento da formação docente e participação em cursos de formação continuada, organizados pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação;

VII - participação nas formações referentes a programas educacionais, sejam na esfera federal, estadual ou municipal;

VIII - participação de formações para aperfeiçoamento mediante resultados avaliativos da turma em que atuam, sejam provenientes de avaliações internas ou externas;

IX - análise dos resultados do AVALIAR, dos resultados das avaliações internas e do SAEB, acessando as respectivas plataformas e conteúdos disponibilizados (gráficos, planilhas, tabelas) para subsidiar o planejamento pedagógico;

X - análise das produções dos estudantes com registro dos progressos no percurso de aprendizagem e adaptação de estratégias de ensino, promovendo um aprendizado mais eficaz e significativo;

XI - discussão sobre planos de aula e implementação de práticas exitosas;

XII - participação em pré-conselhos de classe para análise do desenvolvimento dos estudantes que apresentam rendimento inferior ao esperado para o bimestre;

XIII - participação em conselhos de classe, trabalhos coletivos da equipe escolar, e reuniões administrativas e pedagógicas com a comunidade escolar;

XIV– atendimento aos pais e/ou responsáveis pelo estudante.

Parágrafo único - Os registros referentes aos itens I, II e IV devem acontecer respeitando os ciclos avaliativos previstos na Resolução SEJIN nº 047, de 22 de dezembro de 2025**,** e serem concluídos dentro do bimestre vigente.

Art. 3º A não realização dos itens previstos no Art 2º, será considerado como descumprimento do Artigo 13 da Lei 9. 394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996, ficando sob responsabilidade do diretor da unidade de ensino, o registro e envio de comunicação formal ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, para iniciar ações e procedimentos de apuração de responsabilidade.

Art. 4º O tempo destinado às atividades complementares à docência (hora-atividade), correspondente a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho, deve respeitar o limite de 75% (setenta e cinco por cento) para o desempenho de atividades coletivas e 25% (vinte e cinco por cento) para o desempenho de atividades individuais.

§ 1º Entende-se por atividades coletivas, o cumprimento de 75% (setenta e cinco por cento) de 1/3 da jornada de trabalho destinada ao desempenho das horas-atividades descritas no Art. 2º desta Resolução, as quais devem ser cumpridas no ambiente escolar no qual o servidor estiver em exercício, espaços definidos pela direção da unidade de ensino ou pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

§ 2º Entende-se por atividades individuais, o cumprimento de

25% (vinte e cinco por cento) de 1/3 da jornada de trabalho destinada às horas-atividades, sendo permitido o cumprimento desta jornada fora do ambiente da unidade de ensino na qual o servidor estiver vinculado, desde que para formação profissional associada à pesquisa e aperfeiçoamento relacionados à docência na rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis, mediante apresentação à direção da unidade de documentação comprobatória atualizada.

§ 3º No caso da não comprovação do cumprimento da carga horária referente às atividades individuais, esta deverá ser cumprida na unidade de ensino.

§ 4º A documentação comprobatória possibilitará que o docente faça jus ao cumprimento do tempo fora do ambiente da unidade de ensino na qual o servidor estiver vinculado, no caso de possuir duas matrículas ou estiver vinculado ao regime especial de trabalho.

§ 5º As atividades individuais serão contabilizadas de acordo com o quadro abaixo:

Cargo	Carga horária Semanal	Hora-atividade coletiva	Hora-atividade individual	Hora-atividade Total
Docente I e Professor 0MG-3	22h30	5h 30 min	2h	7h 30 min
Docente II	18h	4h30min	1h 30 min	6h
Docente II	24h	6h	2h	8h

Art. 5º O planejamento pedagógico das aulas deve ser norteado/subsidiado pelas diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e devem ser considerados:

I - os resultados alcançados no AVALIAR, em avaliações de Programas Educacionais, nos testes de fluência leitora, no Sistema de Avaliação da Educação Básica e nas avaliações internas das unidades de ensino;

II - o Documento Orientador Curricular da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis;

III - estratégias de metodologias ativas para aplicação nas aulas;

IV - os Programas Educacionais em que os anos de escolaridades fazem parte, garantindo a consonância com as diretrizes previstas;

V - os planejamentos elaborados nas coordenações promovidas pela Secretaria de Educação Juventude e Inovação;

VI - as análises e as estratégias traçadas no Conselho de Classe.

Art. 6º O planejamento pedagógico de que trata o artigo anterior deverá ser obrigatoriamente inserido no Sistema de Gestão, no período estabelecido no inciso I do artigo 2º desta Resolução

Parágrafo único - A não observância do dispositivo neste artigo sujeitará o servidor às penalidades previstas na Lei Municipal nº 412, de 20 de fevereiro de 1995.

Art. 7º Com o objetivo de estabelecer estratégias e procedimentos, contribuir para a melhoria do ensino ofertado e monitorar a aprendizagem na rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis, caberá ao Diretor da unidade de ensino e ao pedagogo, que couber:

I - cumprir o estabelecido nesta Resolução;

II - organizar e conduzir as pautas das coordenações, atendendo o previsto Art. 2º;

III - acompanhar e monitorar os planejamentos pedagógicos no Sistema de Gestão Escolar;

IV - gerenciar o exercício da hora-atividade individual e coletiva organizando, orientando e validando o preenchimento da frequência mensal.

§ 1º Não será permitida a alteração de horários destinados às horas-atividades, sem a autorização prévia da direção da unidade de ensino na qual o servidor estiver em exercício.

§ 2º É vedada a acumulação de hora-atividade, a qual deverá ser cumprida, obrigatoriamente, dentro da jornada de trabalho semanal.

§ 3º Todos os docentes a qual se aplicam a presente Resolução, deverão preencher o formulário de hora-atividade (anexo), devidamente assinado pelo Docente e pelo Diretor da Unidade de Ensino e atualizá-lo, caso haja alteração da hora-atividade.

§ 4º O anexo de que trata o parágrafo anterior deverá ser preenchido de acordo com a carga horária de cada docente.

§ 5º A hora-atividade deverá ser organizada de acordo com a especificidade de cada unidade de ensino, priorizando o atendimento integral do estudante.

§ 6º Havendo necessidade, a hora-atividade poderá ser ajustada e utilizada pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

Art. 7º A organização das atividades pedagógicas inerentes ao exercício do cargo, deverá respeitar as diretrizes e o calendário de atividades da unidade de ensino, bem como os da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, de acordo com a carga horária estabelecida pelo Decreto nº 13.562, de 24 de maio de 2024.

Art. 8º É vedada qualquer outra forma de organização das atividades tratadas nesta Resolução, cujo descumprimento ensejará a apuração de responsabilidade funcional do servidor que lhe der causa, nos termos da Lei Municipal nº 412, de 20 de fevereiro de 1995.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, por meio da Superintendência de Educação, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos, por meio de seus titulares.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução SEJIN nº 010, de 24 de maio de 2024**.**

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
22 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 010/2025/CMEAR, datada de 10 de dezembro de 2025, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2260, página 11.

ONDE SE LÊ:

"PORTARIA Nº 010/2025/CMEAR"

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E SE CUMPRA

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
05 DE SETEMBRO DE 2025

LEIA-SE:

"PORTARIA Nº 010/2025/CMEAR"

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E SE CUMPRA

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
09 DE DEZEMBRO DE 2025

MARIANA INACIO DE OLIVEIRA MÁXIMO
VICE- PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS